



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

299

LEI Nº 1154, de 25 de junho de 1.976.

SÚMULA:- Autoriza a extinção do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a extinguir o Fundo Municipal de Saneamento, criado pela Lei nº 678, de 31 de outubro de 1.966.

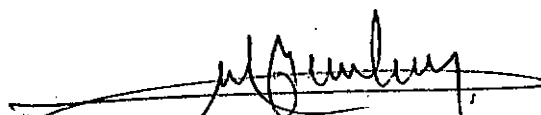
Art. 2º - Os bens remanescentes, não transferidos à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, na forma do artigo 2º da Lei nº 1.105, de 03 de fevereiro de 1.975, reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas
aos 25 dias do mês de junho de 1.976.**


IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal